



Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 16/85

Autoriza Isenção de Encargos da Dívida Ativa.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,


LEI

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de juros de mora, multas e 75 % (setenta e cinco por cento) da correção monetária, todos os contribuintes que até trinta (30) dias após publicação desta Lei, quitarem os seus débitos fiscais inscritos em dívida Ativa.

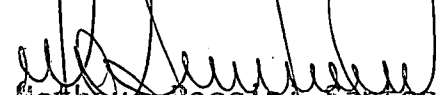
Art. 2º - Ficam igualmente isentos de tais ônus, os contribuintes ainda não inscritos em Dívida Ativa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por (30) trinta dias, após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos (04) quatro dias do mes de setembro
do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985).


Wálter Batista Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria desta
Prefeitura, na data supra.


Mathias Bossini Santos
Secretario Municipal
de Gabinete